ESTADO E SOCIEDADE CIVIL: a importância da atuação dos conselhos de direitos no exercício do controle social

Amanda Maria Cunha Menezes[1]

RESUMO

Este trabalho objetiva refletir na relação entre Estado e sociedade civil contemporânea, os Conselhos de Direitos enquanto espaços públicos de participação democrática e controle social das políticas públicas. Trata-se de uma reflexão teórica crítica, subsidiada em material bibliográfico e documental, que busca apontar elementos acerca da importância e responsabilidade do controle social, no âmbito da formulação e execução das políticas públicas, por meio dos conselhos de direitos. Os conselhos de direitos, enquanto espaços de interlocução entre a sociedade civil e o Estado, são importantes instrumentos de democracia para a garantia da representação popular e controle social, visando a promoção e o fortalecimento dos direitos, pois por muito tempo a participação social foi quase inexistente no Brasil e no mundo.

Palavras-chave: Estado. Conselhos de Direitos. Controle Social.

ABSTRACT

This paper aims to reflect in the relationship between state and contemporary civil society, the Councils of Rights as public spaces of democratic participation and social control of public policies. It is a critical theoretical reflection, subsidized in bibliographic and documentary material, which seeks to point out elements about the importance and responsibility of social control, in the context of the formulation and execution of public policies, through the rights councils. The rights councils, as spaces of dialogue between civil society and the State, are important instruments of democracy to guarantee popular representation and social control, aiming at the promotion and strengthening of rights, because for a long time social participation was almost nonexistent in Brazil and in the world.

Keywords: State. Right Social. Social Control.

1 INTRODUÇÃO

[1] Doutoranda em Serviço Social pelo Programa de Pós-graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Pernambuco. E-mail: amandamcm05@gmail.com.

O trabalho ora apresentado tem por objetivo discutir refletir acerca da importância e responsabilidade da atuação dos conselhos de direitos e apontar elementos que subsidiem o fortalecimento do controle social a partir de uma efetiva participação da sociedade civil.

Os conselhos são espaços públicos permanentes, órgãos colegiados, de composição plural e paritária entre Estado e sociedade civil, de natureza deliberativa e consultiva, cuja função é formular, supervisionar, avaliar e controlar a execução das políticas públicas setoriais, em âmbito federal, estadual e municipal. É com a Constituição Federal de 1988 que este instrumento entra na institucionalidade democrática, passando a ser o principal canal de participação popular. Com espaços legalmente instituídos para a ampliação de direitos, a constituição cidadã criou condições jurídico-políticas para a criação e funcionalidade de órgãos de natureza plurirepresentativa com função de controle social e de participação social na gestão da coisa pública.

O artigo 204 da Constituição Federal estabelece em seu inciso II que uma das suas diretrizes é “a participação da população por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis.” A participação da sociedade civil, como princípio fundamental do controle social, permite que as áreas sociais se organizem e participem por meio dos conselhos de direitos para a formulação, fiscalização, promoção e defesa das políticas públicas.

Segundo Gonh (1995), os conselhos como mecanismos de participação e de legitimidade social iniciam-se no Brasil como fruto da organização e das lutas sociais. A participação social no Brasil foi largamente construída por meio das organizações de movimentos populares e manifestações singulares, sejam nos bairros, nas associações, por meio de rituais religiosos e festas populares étnicas, pois na maior parte da história a participação política esteve ausente, impedida por segmentos sociais autoritários, antirreformistas, oligárquicos, patrimonialistas, excludentes e antidemocratas que sustentavam a legalização de privilégios para poucos e legitimavam desigualdade para muitos.

A partir dos anos 70 e ao longo dos anos 80, novos movimentos populares e segmentos da classe média se organizaram e, alinhados com o objetivo de

transformação social e consciência cidadã, mobilizaram a base da sociedade brasileira para a mudança da política do regime de exceção, para a luta pela maior participação popular na esfera pública, democratização do Estado e por mecanismos para torná-lo público.

A história política brasileira traz uma herança de não interação entre representante e representados, como por exemplo nos primeiros anos da República, as classes menos favorecidas se adaptaram a esse projeto político sobre o qual sequer foram consultadas. Esse novo Regime foi consolidado com um mínimo de participação eleitoral e exclusão do envolvimento da população no governo (Carvalho, 1987).

O contexto político-democrático atual constata a falta de rupturas profundas com os regimes autoritários e a dificuldade de aprofundar a democracia e consolidar de fato a participação social no Brasil. Discutir as características do Estado democrático brasileiro, para a compreensão da sua relação com o mecanismo de controle social, mais especificamente os conselhos de direitos, nos faz refletir as características que este Estado herdou e ainda reproduz nessa interação dinâmica com a sociedade civil.

Nesse sentido, enquanto a sociedade não atinge a sua emancipação e a participação social não adquire o real significado em todos os níveis e em sua integridade, faz-se necessário que a sociedade civil continue resistindo e participando desses espaços de controle social, das tomadas de decisões, do controle e fiscalização das ações governamentais e recursos públicos, definição de diretrizes e prioridades na elaboração de políticas que representem a cidadania

2 A SOCIEDADE CIVIL E A PARTICIPAÇÃO DEMOCRÁTICA NO ESTADO BRASILEIRO

Por muito tempo, nas monarquias absolutistas e governos de controle parlamentar, não houve soberania popular. Muitos não eram considerados cidadãos e não podiam participar da formação do governo, principalmente nos primeiros regimes liberais. Na Europa do século XIX, grande parte da população era excluída do voto, pois este foi por um tempo censitário, ou seja, só tinham direito a votar ou

serem votados os proprietários de terra, e o parlamento, de caráter elitista e oligárquico, atuava em prol dessa parcela da população.

Estender a cidadania a todos os membros da sociedade civil, ou seja, a socialização da política, só foi possível com muita luta das classes trabalhadoras, ocorrendo tardiamente, porém se desenvolvendo e se consolidando na ordem dos Estados liberais capitalistas. Um exemplo foi o sufrágio universal masculino, no final do século XIX, bem como a conquista do sufrágio feminino, que só aconteceu no início do século XX, e com isso a possibilidade de representação das camadas populares nos parlamentos.

A partir do século XX, a organização da classe trabalhadora na forma de sindicatos e partidos políticos possibilitou a consolidação de algumas conquistas sociais e políticas e uma pressão muito forte para que segmentos organizados da sociedade civil ocupassem espaços de participação nas decisões públicas. Gramsci (1891-1937) ao vivenciar esse contexto do início do século XX, traz como um de seus conceitos centrais o de "Estado ampliado"[2].

De acordo com Coutinho (1996) a ampliação do conceito de estado apreendida pelos recentes autores marxistas decorre do desenvolvimento objetivo do modo de produção capitalista e sua formação econômico-social, pois ao introduzir novas determinações na esfera do ser social e da política, "a dinâmica do desenvolvimento histórico-ontológico tornou necessária a superação dialética de uma concepção 'restrita' do Estado, na medida em que o próprio Estado se ampliou objetivamente (...)" (COUTINHO, 1996, p. 17).

Assim, de maneira bastante sintética, o Estado ampliado gramsciano corresponde à sociedade política mais sociedade civil. A "sociedade política" é a esfera de aparelhos burocrático-coercitivos que asseguram o monopólio legal. A "sociedade civil" é a esfera do consenso, que expressa a "vontade política coletiva".

[2] Na perspectiva de Gramsci, o Estado passa a ser ampliado em função da socialização da política, abrangendo sociedade política e sociedade civil, incorporando novas funções e o conflito de interesse entre as classes. É um Estado que não só atua coercitivamente, mas também através de políticas públicas, da cultura e do incremento e disseminação de ideologias, buscando o consenso de todos para o projeto societário da classe dominante, estabelecendo uma hegemonia (COUTINHO, 1999).

Para Gramsci, a sociedade civil possui diversos "aparelhos privados de hegemonia, que se originam no século XX, e expressam na esfera pública a diversidade de interesses sociais, sendo organizações responsáveis por elaborar e difundir ideologias. A sociedade civil corresponde ao

> (...) conjunto das instituições responsáveis pela representação dos interesses de diferentes grupos sociais, bem como pela elaboração e/ou difusão de valores simbólicos e de ideologias; ela compreende assim o sistema escolar, as Igrejas, os partidos políticos, as organizações profissionais, os meios de comunicação, as instituições de caráter científico e artístico, etc (COUTINHO, 1996, p. 53-54).

Nesse sentido, nos locais onde a sociedade civil havia já atingido um nível de desenvolvimento, a expansão capitalista também despertava nas organizações de massa da sociedade civil uma diversidade de interesses, os quais faziam pressionar as autoridades públicas e, consequentemente, em certa medida, passaram a influenciar nas decisões do Estado.

Para Marx, além da contradição básica existente na sociedade capitalista que é a socialização das forças produtivas e a apropriação individual ou privada dos frutos desse trabalho social, outro aspecto contraditório estava intrínseco na dinâmica capitalista: a crescente participação das massas na vida política. De acordo com Coutinho,

> "A história do capitalismo, se vista desse ângulo, é a história de uma crescente ampliação do número de pessoas direta ou indiretamente envolvidas em atividades políticas. E aqui surge igualmente uma contradição, aquela entre essa socialização da participação política, por um lado, e por outro, a apropriação privada (individual ou grupista) dos aparelhos de poder." (COUTINHO, 1996, p. 74).

Ainda sobre Marx na perspectiva da democracia política, ele afirma que ela é o fim do monopólio do poder, da apropriação individual do poder do Estado. O Estado democrático seria a expressão do homem socializado e a Constituição como livre produto deste (1996, p.74). Assim, "A democracia é a essência de toda Constituição política: é o homem socializado numa particular Constituição política" (Marx, s.d. apud Coutinho, 1996, p.74).

A democracia moderna já proclamava, em princípio, a soberania popular, ou seja, a socialização da política e do poder e a participação de todos os cidadãos na

formulação das leis e na constituição do governo. Porém, as liberdades democráticas vêm ocorrendo ao longo do tempo de forma limitada. O próprio Marx em seus escritos já atentava criticamente para o caráter formal da igualdade entre todos os cidadãos, pois segundo ele: "ela era limitada, e de certo modo anulada, pela desigualdade econômica" (COUTINHO, 1996, p. 75). Ainda no que diz respeito a aplicabilidade e efetivação dessa forma de governo, Marx já dizia que

> o governo democrático era, essencialmente, inviável em uma sociedade capitalista: a regulamentação democrática da vida não poderia ser atingida sob as restrições impostas pelas relações capitalistas de produção. Ele considerava necessário transformar a própria base da sociedade para criar a possibilidade de uma "política democrática (HELD, 1987, p. 103).

O Brasil, na condição de Estado Democrático de Direito reconhecido pela positivação na constituinte, passa a contemplar a partilha de poder entre a sociedade política e sociedade civil" (KOLODY et al, 2011, p. 40). A Constituição de 1988 regulamentou o direito da participação social, ou seja, o de participar na gestão das políticas sociais, visando garantir "a universalização dos direitos sociais, a ampliação do conceito de cidadania e a interferência da sociedade no aparelho estatal" (SOUZA, 2004, p.175). Essa participação social ultrapassa os moldes da participação comunitária, típica da década de 1950, que tinha como foco o trabalho comunitário e a contribuição ao desenvolvimento brasileiro (SOUZA, 2004), e da participação popular, que assume outras caraterísticas com a emergência dos movimentos sociais, a partir da década de 1970, sendo uma participação caracterizada como reivindicatória, crítica e com práticas políticas opositoras ao sistema dominante.

Pensar a relação Estado/sociedade na realidade brasileira requer analisar a caracterização e particularidade da sua formação sócio histórica. O Brasil nem sempre foi uma democracia, pelo contrário, passou por muitos períodos autoritários, que, por vezes, duramente reprimiram a sociedade civil. Portanto, uma democracia disfarçada, sempre manipulada pelos "donos do poder", dando continuidade à uma particularidade histórica brasileira que é a estrutura estamental com a perpetuação do caráter patrimolialista do Estado, que exclui o povo-massa da participação popular.

A elite brasileira reproduz um complexo cultural não coletivista e desqualifica a democracia, pois apesar do avanço no processo de participação da sociedade civil na

gestão pública, pode-se encontrar, atualmente, na gestão participativa características de modelos de participação mais tradicionais ou mesmo de grupos com menor consciência política coletiva. O controle social é sinônimo de ameaça ao governo, pois não quer que a classe trabalhadora tenha voz e não quer compartilhar o gasto do dinheiro público. As organizações sociais não vêm dando conta das exigências cidadãs, num contexto em que referências identitárias tradicionais são erodidas pela emergência de diferenças sociais, culturais e simbólicas que fazem parte da heterogeneidade inscrita na vida social (Telles, 2006). É típico do Estado burguês e de sua forma política, onde sua materialidade é determinada pela natureza capitalista, monopolista e imperialista da ordem mundial contemporânea, ou seja, seu caráter reside na materialidade da produção e reprodução da vida nos marcos das relações sociais e formas de propriedades estabelecidas (IASI, 2019, p. 422). Segundo Wood (2007), o capitalismo é estruturalmente antiético em relação à democracia, pelo princípio básico de que numa sociedade capitalista é atribuído à riqueza um acesso privilegiado ao poder, então, capitalismo e democracia são incompatíveis. Neste contexto, a classe trabalhadora fica sujeita "aos ditames da acumulação capitalista e às "leis" do mercado das condições de vida mais básicas e dos requisitos de reprodução social mais elementares, sendo uma condição irredutível" (WOOD, 2007, p. 418).

Um Estado blindado às pressões populares por direitos sociais e reformas, que intensifica a regressão de direitos em prol da oferta de políticas compensatórias e garante a expansão do mercado e a valorização do capital. Dessa forma, a agenda contrarreformista é implementada sem nenhuma interferência da grande parcela dominante e é impermeável às demandas populares.

A participação popular no exercício do controle social foi uma conquista de muita luta das entidades da sociedade civil. Essa interlocução da sociedade com o Estado, por meio da ocupação de espaços como os conselhos de direitos, permite o acompanhamento das ações do governo e a contribuição para uma boa e correta aplicação dos recursos públicos. Ocupar espaço nos conselhos de direitos pode garantir que as necessidades da sociedade sejam atendidas de forma eficiente, formulando estratégias e atuando no controle da execução das políticas públicas.

Nesse sentido, para além de ocupar este lugar, é de grande importância o conhecimento acerca da realidade das demandas e da política pública que está atuando, identificar de onde e como vêm os recursos financeiros, organizar ações e formular planos a partir de diagnósticos e pesquisas para o planejamento de ações e garantia do acesso aos serviços para quem de fato deles necessitam e tem direito de usufruir e, principalmente, uma atuação responsável e comprometida.

Embora o Brasil ainda tem um longo caminho a percorrer e alcançar a efetivação de uma democracia plena, a luta pela ampliação da participação popular e pela conscientização de seu papel dentro da formulação, acompanhamento e execução de políticas públicas e ações voltadas para os cidadãos deve continuar com o intuito de garantir práticas democráticas efetivas e lutas sociais em prol de políticas, programas e projetos apropriados ao atendimento das necessidades humanas.

3 OS CONSELHOS DE DIREITOS COMO MECANISMO DE CONTROLE SOCIAL SOBRE O ESTADO BRASILEIRO

O controle social, no sentido inscrito na Constituição, implica na garantia do princípio de participação na gestão pública, uma participação que foi bastante reivindicada a partir da década de 1970, no processo de luta contra a ditadura militar e pela democracia, onde o debate sobre as políticas sociais, na perspectiva de sua democratização, emerge nesse cenário. Os movimentos populares passaram a discutir entre os segmentos sociais os assuntos de interesse público, pois o que estava sendo construído não era apenas um regime democrático, mas sim a contribuição da democratização das relações sociais.

Na análise de Coutinho (1992),

> a democracia torna-se um valor na medida em que contribui para explicitar e desenvolver os componentes essenciais do ser genérico do homem [...] e universal o fato-historicamente inquestionável- de que as objetivações democráticas são capazes de promover essa explicitação e esse enriquecimento em diferentes formações econômicos-sociais, vale dizer, tanto no capitalismo quanto no socialismo. Seja no capitalismo ou no socialismo, a democracia política é o caminho para o "enriquecimento do gênero humano" (COUTINHO, 1992, p. 20-21).

Diferentemente do controle social vivido pela população durante o Regime Militar, ou seja, um controle exercido pelo Estado no sentido de manter a ordem e a harmonia social, com o processo de redemocratização da sociedade brasileira, a sociedade civil passou a compreender um outro tipo de controle social com a legitimação de direitos e participação dos segmentos organizados nas decisões de assuntos públicos em Fóruns, Conferências, Conselhos e Comissões.

Em virtude da crise brasileira dos anos 80[3], que trouxe um aprofundamento das desigualdades sociais, sobretudo aumento da pobreza e da miséria, um amplo e heterogêneo conjunto de forças sociais põe em discussão não só o padrão histórico de formulação e implementação das políticas sociais, como também a necessidade de representação popular nos processos decisórios das políticas e programas sociais. Contraditoriamente e simultaneamente, a década de 1980 é marcada pelo agravamento da questão social e torna-se palco de avanços democráticos significativos na política brasileira, na qual as relações sociais passaram a ser mediadas pelo reconhecimento de direitos e representação de interesses, de tal forma que se tornou factível a construção de espações públicos para conferir legitimidade aos conflitos e ampliação e permanente interlocução acerca do debate sobre equidade e justiça social.

A Constituição de 1988 redefine as relações do Estado com a sociedade civil definindo novos processos e regras políticas. Expande o exercício da democracia brasileira em participativa, além da representativa, levando à gestão participativa um novo vínculo entre o representante e o representado. Este, passa a ser um cidadão ativo e qualificado para intervir na gestão, fiscalizando e deliberando assuntos de relevância pública, como a gestão das políticas sociais.

No tocante à democracia participativa, os conselhos gestores de políticas públicas são espaços institucionalizados de participação social, configurando-se como órgãos administrativos colegiados que contam com representantes da sociedade civil

[3] Expressão de Mota (1995) para compreender um processo particular de proporções mais amplas que atinge o capitalismo contemporâneo, assumindo características peculiares do Brasil em função da sua integração subordinada à ordem internacional. Aqui, não confundir o termo crise como sinônimo de colapso ou falência, mas no sentido de apreender as transformações e as novas relações estabelecidas entre o Estado e a sociedade.

e do poder público. É uma modalidade de participação de grande expressão no sistema nacional.

Conforme Siqueira (2005) destaca, os conselhos assumem um papel importante na definição das diretrizes de ação e proposição de políticas junto às esferas governamentais; a aprovação de orçamentos públicos; a definição de prioridades de investimento, bem como, a fiscalização da aplicação dos recursos e da execução das ações e serviços, tornando o processo de implementação das políticas sociais público. Representando um avanço para a democracia brasileira, "de certo modo os conselhos quebram o monopólio da burocracia estatal sobre o processo decisório das políticas públicas" (SIQUEIRA, 2005, p. 41-42).

Os conselhos como espaços de participação social possuem composição plural e heterogênea, com representação da sociedade civil paritária aos demais segmentos, por isso são caracterizados como contraditórios, de lutas e disputas de interesses particulares, porém através deles há a possibilidade concreta de interferência na política. Partindo desta perspectiva, pode-se considerar que, por sua natureza deliberativa e como mecanismo de controle social, tentam se opor às tendências históricas do Estado brasileiro: o clientelismo, o patrimonialismo e o autoritarismo. Estas, são características marcantes que permanecem como obstáculos históricos para a ampliação da participação de novos e diversificados sujeitos sociais, bem como dos novos espaços de representação coletiva, pois são espaços que caminham na contracorrente do monopólio exclusivo do Estado na definição de uma agenda de prioridades e problemas pertinentes à vida em sociedade.

Essa interface entre Estado e sociedade vem sendo construída na convergência entre uma dinâmica societária atravessadas por uma conflituosidade multifacetada, sob a hegemonia de uma classe burguesa que, além de redefinir as relações no mundo do trabalho, desqualifica e despolitiza a força da organização coletiva, contendo em sua prática o deslocamento dos espaços de representação social e de controle para a ação dos vários lobbies políticos, em favor de determinados interesses privados. Segundo Holanda (2015, p. 160), "a democracia no Brasil sempre foi um lamentável mal-entendido [...]. Uma aristocracia rural e semifeudal importou-a e tratou de acomodá-la, onde fosse possível, aos seus direitos e privilégios [...].

Marilena Chauí reforça que a inclusão econômica e a inclusão política de toda a população são afastadas porque julgadas impossíveis para a "governabilidade". "O significado desse fatalismo econômico e político é óbvio: a igualdade econômica (ou a justiça social) e a liberdade política (ou a cidadania democrática) estão descartadas" (CHAUÍ, 2000, p. 100).

O controle social é um desafio constante no sistema capitalista, visto que este tem interesse em apenas um tipo de controle que é o controle da classe trabalhadora. Controla e universaliza a exploração da mão-de-obra assalariada e mantém a ordem com a ação do Estado que lhe dá garantias políticas para sua reprodução ampliada. O controle do capital é algo inerente às estruturas materiais da sociedade e não permite que qualquer autoridade ou conjunto de indivíduos contrarie sua lógica reprodutiva. Sendo assim, diante da produção e reprodução desenfreada do capital e sua incompatibilidade com o limite e o controle consciente, Mézsaros (2002) enfatiza que

> O estabelecimento do novo modo de controle social é inseparável da realização dos princípios de uma economia socialista, centrada numa significativa economia da atividade produtiva, pedra angular de uma rica realização humana numa sociedade emancipada das instituições de controle alienadas e reificadas. [...] Também a determinação necessariamente global do sistema alternativo de controle social, em confrontação com o sistema global do capital enquanto modo de controle (MÉZSAROS 2002, p. 1010)

Nesse sentido, é preciso que a sociedade civil se fortaleça e caminhe para o aprofundamento da democracia participativa. Seja no socialismo ou no regime democrático sob hegemonia burguesa, os sujeitos políticos coletivos devem lutar por uma forma de representação política adequada, que defenda seus interesses e não de uma minoria, reconhecendo direitos e deliberando políticas públicas que afetem a vida de todos. Dessa forma, em uma sociedade polarizada entre carências e privilégios, a sociedade civil não deve perder de vista a primazia do interesse público, que é superior ao privado, devendo atuar na democracia participativa objetivando transformações qualitativas e substantivas do Estado.

4 NOTAS CONCLUSIVAS

A relação entre Estado, Sociedade e Direitos guarda desde o início do pensamento político o sentido da exclusão, da expressão política da dominação, da exploração, da repressão e de uma cidadania fragmentada com o mínimo de participação na vida política. O Estado ora assume características estritas, ora ampliadas, sendo possível compreender que o processo é dual, carregado de contradições e conflitos e que, ao fazerem parte das nossas raízes, muitos episódios se reiteram, se reproduzem na sociedade brasileira contemporânea.

Com o golpe militar de 1964 e a mudança na conjuntura política e social do país, o Brasil passa a dominar um cotidiano de violência que extingue qualquer tipo de mobilização política na sociedade, tampouco, qualquer estratégia de participação popular. Sendo, ao mesmo tempo, um período de manutenção de privilégios às classes médias e altas, aumento da desigualdade social, centralização da execução dos programas sociais existentes e controle dos recursos e serviços prestados por parte da União, privatização do espaço público e um período de “lutas às escondidas”.

A Constituição brasileira trouxe um novo arranjo constitucional às políticas sociais ao apostar em novas institucionalidades e introduziu novos valores democráticos, maior controle social e transparência na atuação do Estado. Apesar de existirem outros espaços de participação popular, os conselhos de direitos representam uma conquista significativa da sociedade civil no tocante a publicização das políticas sociais. O sistema capitalista não tem interesse em democratizar o poder político e a participação social continua subordinada aos imperativos reprodutivos do capital e sem a superação desse sistema. Dessa forma, o controle social estará sempre submetido a uma força econômica, que atua como força hegemônica na regulação jurídico-legal que age contra os interesses da cidadania.

É inegável que os conselhos têm como objetivos a participação da sociedade civil no planejamento, fiscalização e avaliação das ações e serviços públicos, e que seu constructo institucional é contrário ao modelo de Estado centralizador e repressivo brasileiro. Porém, se faz importante discutir, na dinâmica capitalista atual, quais as funções que estes conselhos vêm assumindo na construção do interesse público, pois não são isentos de conflitos e interesses que permeiam os diversos segmentos da

sociedade civil e a esfera do Estado. Como estão atuando diante da construção de consensos, uma vez que o Estado brasileiro, em sua particularidade histórica, não herdou uma cultura de construção de consenso com a sociedade civil, mas a representação da defesa do interesse particular de uma classe?

É nesse contexto de disputa de interesses e correlação de forças que se inserem os instrumentos de gestão democrática e onde os conselhos ganham importância e dinamismo. Desta forma, eles devem atuar inserindo os sujeitos políticos na órbita do governo, aumentando a abertura de diálogo com o poder público e a democratização das informações e decisões políticas. É preciso lutar contra os limites impostos à efetiva participação social e resistir a pressões por parte do governo para deliberações que só prevaleçam interesses do poder público, bem como evitar particularismos e corporativismos na prática política.

Por fim, apesar dessa discussão não se esgotar aqui, é importante destacar que os conselhos de direitos não são parte do poder público e sim arranjos institucionais públicos, sendo necessário uma maior divulgação da natureza, do papel e das atribuições desses espaços para a comunidade local. A sociedade civil precisa promover seu próprio amadurecimento, conquistando espaços institucionais que promovam discussões políticas e adquirindo uma cultura política mais atenta ao interesse público.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/legislacaoConstituicao/anexo/CF.pdf.

CALDERON, Adolfo Ignácio. "**Democracia local e participação popular – a Lei Orgânica paulistana e os novos mecanismos de participação popular em questão**". 1e. São Paulo, CORTEZ, 2000, 190 p

CARVALHO, José Murilo de. **Os bestializados: o Rio de Janeiro e a República que não foi.** São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

CHAUÍ. Marilena. **Brasil: um mito fundador e sociedade autoritária**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2000.

COUTINHO, Carlos N. **Marxismo e Política: a dualidade de poderes**. São Paulo. 2 ed. Cortez, 1996.

_____.**Gramsci: um estudo sobre o seu pensamento político**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.

_____. **Democracia e Socialismo: questões de princípio e contexto brasileiro**. 1992.

FAORO, Raymundo. **Os Donos do Poder. Formação do patronato político brasileiro**. São Paulo: Globo, 2008.

GOHN, M. G. M. **História dos movimentos e lutas sociais**. São Paulo: LOYOLA, 1995.

HELD, David. **Modelos de Democracia**. Tradução de Alexandre Sobreira Martins. Belo Horizonte: Paideia, 1987.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 26ª edição. Companhia das Letras. 1995.

IASI, Mauro Luis. Cinco teses sobre a formação social brasileira (notas de estudo guiadas pelo pessimismo da razão e uma conclusão animada pelo otimismo da prática). **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 136, p. 417-438, set./dez. 2019.

KOLODY, A.; ROSA, C. B. S.; e LUIZ, D. S. C. **Relações entre Estado e sociedade civil: reflexões sobre perspectivas democráticas**. AURORA, ano V, número 8 – agosto, 2011.

MÉSZÁROS, I. **Para além do capital**. Tradução de Paulo Cezar Castanheira e Sérgio Lessa. São Paulo: Boitempo, 2002.

MOTA, Ana Elizabete. **Cultura da Crise e Seguridade Social: um estudo sobre as tendências da previdência e da assistência social brasileira nos anos 80 e 90**. São Paulo: Cortez, 1995.

SIQUEIRA, Rosângela Bujokas de. **Conselhos de Política e Participação Democrática: Análise dos Setores Saúde e Assistência Social em Ponta Grosa – PR**. Dissertação de mestrado em Ciências Sociais Aplicadas da UEPG, 2005.

SOUZA, Rodriane de Oliveira. **Participação e Controle Social**. In: SALES, Mione Apolinário; MATOS, Maurílio castro e LEAL, Maria Cristina. Política Social, Família e Juventude: uma questão de direitos. São Paulo: Cortez, 2004.

TELLES, Vera da Silva. **Direitos sociais: afinal do que se trata?** Belo Horizonte. Editora UFMG, 2006.

WOOD, Ellen. **Capitalismo e democracia**. In: A teoria marxista hoje. Problemas e perspectivas. Buenos Aires: CLACSO, 2007